



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DA CÂMARA Nº 001/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar da Câmara n.º 001/2023, de 17 de março de 2023, que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 08312019, de 28 de agosto de 2019, para adequar a remuneração mínima dos servidores públicos comissionados da Câmara Municipal de Icapuí.

Instruem o pedido, no que interessa: Minuta do Projeto de Lei Complementar da Câmara n.º 001/2023; Justificativa e; Impacto Financeiro e Orçamentário.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – ANÁLISE

Primacialmente, importante destacar que a Câmara Municipal possui autonomia para dispor sobre sua organização, funcionamento, criação e transformação de cargos componentes de sua estrutura e a fixação da respectiva remuneração, nos termos dos arts. 51, IV e 52, XIII da Constituição Federal, cujos efeitos estendem-se aos Legislativos Estadual e Municipal, pelo princípio da simetria das formas.

Conforme previsão do artigo 18, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Icapuí, cabe à Câmara, dentre outras atribuições, dispor sobre criação, alteração e extinção de cargos públicos bem como a fixação dos respectivos vencimentos, inclusive dos serviços da Câmara.

Ainda na questão de dispositivos legais locais, o inciso I, do art. 34 do Regimento Interno, dispõe que à Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete propor privativamente à Câmara Municipal de Icapuí a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos e remunerações, obedecido o princípio da paridade, e os limites de despesa com pessoal, constitucionais e legais.



Portanto, o Projeto de Lei Complementar da Câmara n.º 001/2023, de 17 de março de 2023, tem amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal quanto ao aspecto legal, não infringindo norma de direito posta no ordenamento jurídico.

E, quanto à sua forma, a proposição respeita todas as disposições que disciplinam o processo legislativo municipal. Além disso, quanto ao aspecto gramatical, este projeto apresenta boa técnica legislativa, mostrando-se perfeito e pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da análise citada no relatório acima, referente ao Projeto de Lei Complementar da Câmara n.º 001/2023, de 17 de março de 2023, este relator encaminha PARECER FAVORÁVEL a matéria em análise, considerando que o referido Projeto de Lei Complementar atende aos pressupostos legais e Constitucionais, encontrando-se apto a ser aprovado, sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 4 de abril de 2023.



João Paulo de Sousa Rebouças
Relator



AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 10:30h DO DIA 4 DE ABRIL DE 2023, NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.

No dia 4 de abril de 2023, no Plenário José Borges dos Reis, às 10:30 hrs, a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador João Paulo de Sousa Rebouças, esteve reunida para análise do Projeto de Lei Complementar da Câmara n.º 001/2023, de 17 de março de 2023. Na ocasião, o senhor Relator explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguido pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 12:00 Hrs.

Plenário José Borges dos Reis, 4 de abril de 2023.


João Paulo de Sousa Rebouças
Presidente


Claudio Roberto de Carvalho
Secretário


Normando Nonato da Silva
Membro